

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 64/2017**

**PROTOCOLO: 1665209**

**INTERESSADO: RAYMILLAND DE CASTRO NAZARETH**

**I - OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente **aquisição de MEDICAMENTOS GALVUS MET 50/1000mg, CLOPIDOLGREL E ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg (uso oral contínuo)**, para o paciente **RAYMILLAND DE CASTRO NAZARETH** em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0122610-51.2015.8.14.0301 - da 3ª Vara da Fazenda de Belém.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1665209, referente **aquisição de MEDICAMENTOS GALVUS MET 50/1000mg, CLOPIDOLGREL E ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg (uso oral contínuo)**, para o paciente **RAYMILLAND DE CASTRO NAZARETH** em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0122610-51.2015.8.14.0301 - da 3ª Vara da Fazenda de Belém.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Requerimento; Laudo Médico, Receita; Documentação da requerente; Cópia do processo nº 0122610-51.2015.8.14.0301; Parecer Técnico nº 13/2017; Cotação de preços nº 09/2017 com seu respectivo mapa comparativo, com o critério do menor valor de R\$ 2.422,56 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), a empresa ganhadora que apresentou menor valor nos itens 01 e 02 foi IFS NASCIMENTO E CIA LTDA EPP (CNPJ: 63.872.493/0001-70) e a empresa ALQUIMIA MODERNA (CNPJ: 10.990.854/0001-16) com valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) no item 03; Dotação orçamentária informada pelo FMS de acordo com as características de despesa e parecer jurídico nº 278/2017 – NSAJ/SESMA, favorável a aquisição com o fundamento no art.24, inc.IV da Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2017.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.